



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 206

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 206

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 43 de 13 de abril de 2020

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, que dispõe de normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso XI no art. 1º do Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, que dispõe de normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 1º -

(...)

XI – lojas de materiais de construções.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 37, de 06 de abril de 2020, que dispõe de normas no funcionamento dos comércios, serviços e atividades essenciais durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 3º - Os estabelecimentos essenciais poderão funcionar com portas abertas, respeitando as normas sanitárias, no período entre 08 horas até 18 horas, e após esse horário, somente através de entregas em domicílio ou retirada no local.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 206

Página 3 de 4

Decreto nº 44 de 13 de abril de 2020

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 39, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 4º, 5º e 8º do art. 2º do Decreto nº 39, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo

coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 2º -

(...)

§4º - O funcionamento dos estabelecimentos, inclusive as entregas, somente poderão ocorrer até as 18 horas, impreterivelmente.

§5º - Aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo distribuidoras de bebidas, restaurantes, lanchonetes, bares e demais gêneros alimentícios, na zona urbana, ficam proibidos o consumo no local e a entrada de clientes, ficando autorizado somente entregas em domicílio ou a busca no local.

§8º - Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação poderão funcionar das 06 horas até às 20 horas, com as seguintes determinações:

I – a entrada, acesso e permanência de alunos deverá ser limitado e restrito a 1 aluno por cada 50m² de área construída;

II - os alunos deverão manter distância mínima de 02 metros entre si;

III – os profissionais e alunos deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

IV - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

V - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos aparelhos, utensílios, cadeiras e locais de contato;

VI - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os alunos aplicarem nas mãos;

VII – disponibilizar desinfetante para os calçados na entrada e aferir a temperatura dos alunos antes do início da prática esportiva;

VIII - providenciar limpeza do local de atendimento a cada 02 horas.

IX - os estabelecimentos não poderão permitir a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Segunda-feira, 13 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 206

Página 4 de 4

quais sejam, idosos acima de 60 anos, pessoas com imunodeficiência, cardiopatas, sintomáticos com gripe ou resfriado, diabéticos, gestantes de risco, entre outros.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal